

## DECRETO N.º 12.464 DE 17 DE MARÇO DE 2022

Altera o Decreto n.º 4.621, de 06 de julho de 1992, que regulamenta os meios de publicidade ao ar livre e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 55, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal – LOM, DECRETA:

Art. 1º Este decreto modifica o Decreto n.º 4.621, de 06 de julho de 1992.

Art. 2º O inciso VI do artigo 30 do Decreto 4.621/92 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 30... VI – a utilização de painéis para indicação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, instalados numa mesma edificação, deve estar, obrigatoriamente, no recuo do lote e obedecer a área máxima de 1/3 (um terço) da testada do imóvel multiplicada por 1,5 (um vírgula cinco) metro.” (NR)

Art. 3º O artigo 31 do Decreto 4.621/92 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 31..... VIII - que veiculem programação em textos, imagens dinâmicas e/ou em movimento, instalados através de colunas ou em estruturas próprias, tipo Painéis de LED (light emitting diode); IX - que não estejam enquadrados em nenhuma classificação descrita neste Decreto.” (NR)

Art. 4º O inciso VIII do artigo 40 do Decreto 4.621/92 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 40... VIII – em árvores e na orla marítima, no trecho compreendido entre a calçada e a linha de maré;” (NR)

Art. 5º O artigo 42 do Decreto 4.621/92 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 42 .....  
I – Número da inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, para pessoa jurídica;  
II – Número do sequencial do imóvel onde será licenciada a publicidade, se for o caso;  
III – Revogado;  
IV – Comprovante propriedade, titularidade, posse ou direito de uso do imóvel (contrato de locação), quando o interessado divergir do constante no cadastro municipal;  
V – Representação gráfica contendo plantas, elevações, seções e detalhamento em escala adequada ou descrição (conforme o caso) do meio de exibição do anúncio informando: a) ... b) ... c) disposição em relação à fachada; d) ... e) ... f) ... g) ... ” (NR)

Art. 6º O artigo 45 do Decreto 4.621/92 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 45 – A renovação da licença de que trata o artigo anterior, se dará anualmente, mediante o pagamento da taxa de licença a ser lançada pela Secretaria Municipal de Tributação em 01 de janeiro, desde que mantido o objeto do licenciamento e não tenha sido descumprida nenhuma das condicionantes previstas na licença. Parágrafo único: Cabe ao interessado requerer a renúncia da licença, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, acompanhada da comprovação da retirada da publicidade instalada. (NR)

Art. 7º Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de março de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS  
Prefeito